Atos Oficiais – Câmara Municipal de Ipatinga

Lei nº 5.336, de 15 de julho de 2026.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros a alunos, professores e demais servidores das instituições de ensino da rede pública municipal de Ipatinga e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, com fundamento no § 5º do artigo 209 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Ipatinga, o programa de capacitação em noções básicas de primeiros socorros destinado a alunos, professores e demais servidores das instituições de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. A capacitação poderá ser realizada por profissionais habilitados da área de saúde, bombeiros militares, Defesa Civil e/ou entidades especializadas, previamente credenciadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Os treinamentos terão por objetivo:

I – Conscientizar e capacitar os participantes para a tomada de ações em situações de urgência e emergência até a chegada de assistência especializada;
II – Promover a prevenção de acidentes;
III – Desenvolver a cultura de segurança e solidariedade na comunidade escolar.

Art. 4º. A capacitação será ofertada periodicamente, com reciclagem mínima a cada 06 (seis) meses, podendo o Poder Executivo regulamentar a carga horária e a metodologia de acordo com as necessidades locais.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, hospitais, universidades e entidades ligadas à saúde e à segurança para execução desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, 15 de julho de 2026.

Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE

Lei nº 5.337, de 15 de julho de 2026.

"Dispõe sobre a instituição do "selo solidário – empresa amiga do aleitamento materno", no âmbito do município de Ipatinga e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, com fundamento no § 5º do artigo 209 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Ipatinga, o "Selo Solidário – Empresa Amiga do Aleitamento Materno", a ser concedido aos estabelecimentos que, de forma voluntária, comprovadamente, adotarem ações de promoção, proteção e apoio à prática do aleitamento materno.

Art. 2° São objetivos desta Lei:

I - estabelecer ações que promovam o estímulo ao aleitamento materno;

II - fomentar a cooperação com a sociedade civil organizada, que atua em defesa da amamentação, para desenvolvimento de atividade de promoção da alimentação saudável e de apoio ao aleitamento materno;

III - ampliar a conscientização da sociedade acerca dos benefícios e da importância do aleitamento materno;

IV - contribuir para a promoção da saúde e a prevenção de agravos;

V - estimular a prática da amamentação sob livre demanda;

VI - assegurar às mulheres lactantes um ambiente de acolhimento, de forma que se sintam seguras no exercício do direito à amamentação;

VII – disponibilizar espaços adequados e acolhedores para a amamentação;

VIII - adotar outras iniciativas que favoreçam e fortaleçam a prática do aleitamento materno.

Art. 3º O "Selo Solidário - Empresa Amiga do Aleitamento Materno" será concedido por órgão competente da Administração Pública Municipal, mediante solicitação da empresa interessada, instruída com documentos comprobatórios das práticas adotadas.

§ 1º A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios objetivos para concessão, renovação, fiscalização e eventual cassação do selo, será feita por ato do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4° Os estabelecimentos que obtiverem o selo poderão utilizá-lo em peças publicitárias e poderão ser mencionados em publicações promocionais oficiais do Município.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, 15 de julho de 2026.

Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE

Lei nº 5.338, de 15 de julho de 2026.

"Institui o Programa Municipal de Assistência Farmacêutica Domiciliar para Pessoas Autistas no Município de Ipatinga e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, com fundamento no § 5º do artigo 209 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Assistência Farmacêutica Domiciliar para Pessoas Autistas, com a finalidade de assegurar o fornecimento regular e contínuo de medicamentos indispensáveis ao tratamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei compreenderá:

I – o cadastramento obrigatório das pessoas diagnosticadas com TEA junto às unidades de saúde do Município;
II – a vinculação de estoque específico de medicamentos de uso contínuo a cada paciente cadastrado;
III – a entrega domiciliar periódica dos medicamentos, realizada por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em cronograma definido por regulamento.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, disciplinando:

I – os critérios para cadastramento e atualização dos dados dos pacientes;
II – a logística da separação e entrega dos medicamentos;
III – os mecanismos de controle, transparência e fiscalização da distribuição;
IV – a integração do programa ao sistema informatizado da rede municipal de saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, 15 de julho de 2026.

Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS
ÓRGÃO GESTOR: Diretoria de Informações Técnicas e Sociais

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROMULO DO SOCORRO SANTOS
Data: 15/07/2026 16:40:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br